

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR012753/2021  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 15/03/2021 ÀS 13:06

SINTEEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DO NOROESTE DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 89.649.206/0001-50, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). EDER OCIMAR SCHUINSEKEL;

E

FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA, CNPJ n. 96.216.841/0005-33, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DINARA BORTOLI TOMASI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exercem atividades laborais nos estabelecimentos de ensino privado de todos os níveis e modalidades, incluídos, pois a educação básica, educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional, cursos livres e cursos de educação de jovens e adultos e a educação superior ou estejam subordinados a eles, excetuando-se a docência, com abrangência territorial em São Luiz Gonzaga/RS.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem como objetivo alterar a data de pagamento do salário, parcelamento do 13º salário e estabelecer a forma de pagamento das férias acrescidas de um terço (1/3), devido aos trabalhadores empregados, em razão das dificuldades financeiras enfrentadas pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, Campus de São Luiz Gonzaga, mantida pela Fundação Regional Integrada.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DO SALÁRIO**

Os trabalhadores empregados na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, Campus de São Luiz Gonzaga, terão alterados a data de pagamento do salário para o dia 10 (dez) do mês subsequente. Caso o dia 10 (dez) recaia em sábado, domingo ou feriado o pagamento deverá ser realizado no dia útil imediatamente posterior.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
13º SALÁRIO****CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DA SEGUNDA PARCELA DO 13º SALÁRIO**

Os trabalhadores empregados na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, Campus de São Luiz Gonzaga, terão o valor da 2ª (segunda) parcela do 13º (décimo terceiro) salário de 2020 dividido em 2 (duas) parcelas iguais que serão pagas nas seguintes datas:

- a) 1ª parcela em 15 de dezembro de 2020; e
- b) 2ª parcela em 15 de janeiro de 2021.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA SEXTA - GOZO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

Os trabalhadores empregados na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, Campus de São Luiz Gonzaga, gozarão férias conforme sua solicitação e agendamento junto ao setor de Recursos Humanos.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento do terço constitucional de férias será realizado com 2 (dois) dias de antecedência ao início do gozo das férias.

**Parágrafo Segundo:** A remuneração das férias será paga juntamente com a folha de salários do mês correspondente, como forma de observar a periodicidade salarial e considerando as limitações do fluxo de caixa da empregadora.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de férias coletivas serão observados os mesmos critérios, regras e prazos apresentados nos parágrafos primeiro e segundo supramencionados.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

As disposições do presente Acordo Coletivo de Trabalho substituem o que dita a Convenção Coletiva de Trabalho sobre os temas tratados, permanecendo inalterado o restante do regramento mais abrangente.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA OITAVA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO**

Compromete-se o SINTEEP NOROESTE/RS a promover o protocolo de uma via do presente Acordo Coletivo de Trabalho para fins de registro e arquivamento junto à Superintendência Regional do Trabalho, consoante disposto no art. 614 da CLT.

**EDER OCIMAR SCHUINSEKEL  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINTEEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DO NOROESTE DO  
ESTADO DO RS**

**DINARA BORTOLI TOMASI  
DIRETOR**

**FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)